



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

2º Termo Aditivo que, entre si, celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ILHABELA – ILHABELA PREV e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 92/2019 v. II

Fls. 16
 PA nº 086/2021
 Ass. [assinatura]

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela – ILHABELA PREV, Autarquia previdenciária do Município de Ilhabela - SP, inscrita no CNPJ nº. 07.984.395/0001-53, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, Senhora NEILDE MARIA DOS SANTOS, brasileira, casada, residente e domiciliada na rua José Bonifácio nº198, Água Branca, CEP11.630-000, Ilhabela - SP, portadora do RG nº. 14.950.874 SSP/SP e CPF/MF nº. 162.304.968-79, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, uma associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em São José dos Campos, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0002-55, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Grande São Paulo e Capital, Senhor Luiz Douglas de Souza, brasileiro, casado, portador do RG nº. 19.404.680-1 e CPF/MF nº. 106.542.208-32, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este termo aditivo, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato que integra o Processo Administrativo nº 92/2019, que tem por finalidade o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, a prorrogação de mais 12 meses, bem como reajustar o valor global do contrato em 6,94% (De acordo com variação do INPC verificado nos últimos 12 meses) conforme cláusula 5ª § 2º do contrato original.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR: O valor reajustado perfaz a quantia de **R\$ 121,53** (cento e vinte e um reais e cinquenta e três centavos) mensais, e, considerando que o Ilhabela Prev tem em seu quadro cinco estagiários, teremos uma ESTIMATIVA mensal de despesa de **R\$ 607,65** (seiscentos e sete reais e sessenta e cinco centavos) mensais, totalizando um valor global anual estimado de **R\$ 7.291,80** (sete mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento das obrigações decorrentes deste Termo Aditivo estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária: 18.01.09.122.4004.2180.339039.04.600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 4ª - DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência constante na cláusula X fica prorrogado por mais um período de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dia.

CLÁUSULA 5ª - DA PUBLICAÇÃO: A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, não afetadas pelo presente aditamento.

CLÁUSULA 7ª - As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

7.1. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

7.2. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;

b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;

c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

7.3. A **CONTRATANTE** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" do CIEE, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/> e, se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

7.4. A **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

FIS. _____ 17
 PA n° 086/2024
 Ass. _____

CLÁUSULA 8ª - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as Partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte [link](https://portal.ciee.org.br/privacidade-e-protecao-de-dados/)

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ILHABELA – ILHABELA PREV

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais (se nomeado): Neilde Maria dos Santos

E-mail do Encarregado ou da área responsável pela área de privacidade e proteção de dados pessoais: contato@ilhabelaprev.com.br

8.2. As Partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as Partes não coletarão, usarão, acessar, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As Partes tratarão os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

8.3. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

8.4. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

8.5. As Partes assegurarão que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as Partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. As Partes serão

responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivessem realizado.

8.6. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de "Políticas Internas" que estabeleçam, dentre outras regras: (i) como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais; (ii) quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (iii) como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais; (iv) qual o procedimento instituído que garante a constante atualização dessas medidas; (v) a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; (vi) a revisão periódica das medidas implementadas; (vii) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia.

Fls. 18
PA n° 086/2021
Ass. [assinatura]

8.7. As Partes manterão devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterá a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

8.8. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a:

- a) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia; e
- b) possuir medidas técnicas de controle, que deverá possuir, no mínimo:
 - b.1) sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando à contenção de vírus e drives maliciosos;
 - b.2) solução que possibilite a encriptação dos dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações; e
 - b.3) um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.

8.9. Com a celebração do presente instrumento, as Partes declaram estar cientes que a outra Parte tem a faculdade de conduzir auditorias e autoriza, mediante envio de notificação com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a condução dessas em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de Dados Pessoais, desde que diretamente ligada ao objeto do contrato. Este procedimento poderá ser conduzido pela Parte, parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverão as Partes garantir: (i) pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos), sempre acompanhado por funcionários indicados previamente por ambas as Partes; e (ii) pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, a Parte auditada deverá providenciar a remediação em até 72 (setenta e duas) horas, comprovando à outra Parte, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas) após a remediação, as medidas mitigadoras adotadas.

8.10. As Partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das Partes deverá (i) usar as informações confidenciais da outra Parte somente para fins de inspeção ou auditoria; (ii) manter as informações confidenciais da outra Parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e (iii) tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.

8.11. Sempre que necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, sem demora injustificada, em até 5 (cinco) dias úteis: (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) informar as consequências da revogação do consentimento; e (viii) informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada. Igualmente as Partes deverão

assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem corrigidas ou excluídas.

8.12. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

Fis. _____
PA n° 086/2021
Ass. _____

8.13. O CIEE possui um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais tratados na execução deste instrumento e espera que a **CONTRATANTE** também possua ou esteja em fase de implementação, tendo em vista que havendo incidente de dados, a parte que der causa responderá nos termos da legislação vigente e aplicável. Entende-se como incidentes, qualquer perda, deleção, ou exposição indevida ou acidental das informações pessoais e o mencionado plano de resposta contém, minimamente

- Notificação à outra Parte sem demora injustificada, em até 72 (setenta e duas) horas, contendo, no mínimo (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte notificante (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da Parte notificante, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento;

8.13.1. A seguir, e após ajuste prévio entre as Partes, deverá a parte notificante providenciar:

- A notificação dos indivíduos afetados;
- A notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- A adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.

Parágrafo Primeiro - Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva da **CONTRATANTE**, esta ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATADA** assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante a **CONTRATANTE**, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

8.14. Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as Partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexistir base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das Partes, deverá a outra Parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

8.15. Caso a parte seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a outra parte, sem demora injustificada, em até 72 (setenta e duas) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

8.16. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, resguardado o disposto na

Cláusula 8.13.1, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

Parágrafo Primeiro - Para os fins do caput da Cláusula **8.16**, a parte infratora resguardará os interesses da parte inocente, prestando, inclusive, subsídios necessários à sua eventual desoneração.

Parágrafo Segundo - Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais, em razão do presente instrumento, que tramitarem somente em face de uma das partes, esta se obriga a notificar a outra parte para que tenha conhecimento do processo.

Ass. 80
PA n° 086/2021
Ass. 80

Parágrafo Terceiro - Caso as partes tenham interesse, poderão ingressar no processo judicial como assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 124 do Código de Processo Civil, hipótese em que todas as despesas processuais serão de inteira responsabilidade da parte ingressante.

Parágrafo Quarto - As partes poderão denunciar à lide em face da outra parte quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, nos termos dos artigos 125 e ss. do Código de Processo Civil, hipótese em que a parte infratora, assim reconhecida judicialmente, assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

8.17. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

8.18. Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes também comprometem-se a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na lei, momento em que deverão respeitar e cumprir, em tempo hábil e sem demora injustificada, as disposições legais, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, em casos de auditoria, conforme item x.9, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam os necessários efeitos legais.

Ilhabela, 07 de maio de 2022.

CONTRATANTE DO ESTÁGIO

DocuSigned by:
Milde Maria dos Santos
558D017E2E0E90E
carimbo e assinatura

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

DocuSigned by:
Luiz Douglas de Souza
B4D2C2FBA4894D1
carimbo e assinatura

NOME: Exellen Almeida
49DCCE89224E.C

CPF: 46358252801

NOME: MELINA PADILHA VELASCO
66CC898DA12738

CPF: 31173961879

Fls. 21
PA nº 086/2021
Ass. ep

Termo de Retirratificação que, entre si, celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos e Municipais de IlhaBela – ILABELA PREV e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela – ILABELA PREV, Autarquia previdenciária do Município de Ilhabela - SP, inscrita no CNPJ nº. 07.984.395/0001-53, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, Senhora NEILDE MARIA DOS SANTOS, brasileira, casada, residente e domiciliada na rua José Bonifácio nº198, Água Branca, CEP11.630-000, Ilhabela - SP, portadora do RG nº. 14.950.874 SSP/SP e CPF/MF nº. 162.304.968-79, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, uma associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em São José dos Campos, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0002-55, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Grande São Paulo e Capital, Senhor Luiz Douglas de Souza, brasileiro, casado, portador do RG nº. 19.404.680-1 e CPF/MF nº. 106.542.208-32, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Termo de Retirratificação, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: constitui objeto do presente Termo de Retirratificação a correção das divergências quanto ao Contrato assinado em 07 de maio de 2019 e o 1º Termo Aditivo assinado em 07 de maio de 2020, motivo pelo qual deverão ser retirratificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA° - Da alteração do Contrato

Cláusula 6ª, onde se lê: O valor global do presente contrato, estimado para 12 (doze) meses de vigência, é de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), porém o ingresso de bolsistas será efetuado ao longo do tempo, paulatinamente até completar o total conveniado, onerando a seguinte dotação orçamentária: 18.01.09.122.4004.2180.339039.04.600000- Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica.

Leia-se: O valor global do presente contrato, estimado para 12 (doze) meses de vigência, é de R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), porém o ingresso de bolsistas será efetuado ao longo do tempo, paulatinamente até completar o total conveniado, onerando a seguinte dotação orçamentária: 18.01.09.122.4004.2180.339039.04.600000- Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA° - Da alteração do Termo Aditivo

Cláusula 2ª, onde se lê: O Contratante pagará, mensalmente ao CIEE, uma Contribuição de R\$ 113,64 (cento e treze reais e sessenta e quatro centavos) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste contrato e ativo no banco de dados do CIEE, totalizando um valor global estimado de R\$ 1.363,68 (mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos)

Leia-se: O Contratante pagará, mensalmente ao CIEE, uma Contribuição de R\$ 113,64 (cento e treze reais e sessenta e quatro centavos) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste contrato e ativo no banco de dados do CIEE, totalizando um valor global estimado de R\$ 5.454,72 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA° - Da Publicação: A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA° - Da Ratificação

Ficam ratificados todos os atos praticados até a data de assinatura deste termo aditivo e demais cláusulas do contrato, não modificadas pelo presente Termo, permanecem com plena validade, obrigando, em todos os seus termos, as partes convenente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Retirratificação, em 2 (duas) vias de igual teor.

Ilha Bela, 07 de maio de 2021

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE
<u>carimbo e assinatura</u>	<u>carimbo e assinatura</u>
DocuSigned by: <i>Milde Maria dos Santos</i> 99ABC17E32B8466 Testemunhas:	DocuSigned by: <i>Luiz Douglas de Souza</i> B4D2C2FBA4B94D1...

Nome : DocuSigned by:
Evellen Almeida
490CCE899224EC
CPF/MF: 46358252801

Nome : DocuSigned by:
MELINA PADILHA VELASCO
59EC98DAA27438
CPF/MF: 31173961879